

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 05/10/2026 e término em 04/10/2027.

VALOR: O valor global deste termo corresponde a R\$ 281.880,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-2024-01006383.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificados: FICHA Nº 20260134; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2157.339039, FONTE DE RECURSO: 15000000, e NOTA DE EMPENHO: Nº 3102, de 15/09/2026, no valor de R\$ 67.338,00 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ao Contrato 183/2022, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) O LOCADOR declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) O LOCADOR compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o LOCADOR proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização

quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal -Interino no ID 01550411, constante do processo administrativo nº 2024-01006383, DE 02/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - INTERINO

DECRETO Nº 14.883, DE 24 DE SETEMBRO 2026

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NO DIA E HORÁRIO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso se manifestou recentemente sobre a questão na ADPF n.º 1.013 MC/DF, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, asseverando que “[...] é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente”;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º. 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ n.º. 1.404/2026, que disciplina no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação, para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO os termos Processo SEI-2026-16001083,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Angra dos Reis nos dias de realização das Eleições Gerais de 2026, compreendendo:

I - 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026;

II - 25 de outubro de 2026, na hipótese de realização de segundo turno.

§1º. No período indicado supra, fica suspensa a execução do Programa Passageiro Cidadão, a fim de evitar duplicidade nos subsídios.

§2º. A gratuidade será assegurada durante todo o período de funcionamento regular do serviço de transporte coletivo municipal nos respectivos dias de votação, observado, no mínimo, o período compreendido entre as 6h00 e as 20h00.

§3º. A gratuidade de que trata este artigo será assegurada a todos os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação, indicação do local de votação ou qualquer outra comprovação de finalidade eleitoral.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange apenas o serviço público de transporte de passageiros por ônibus.

Art. 3º Durante o período de suspensão indicado no artigo 1º deste Decreto, todo o serviço público de transporte de passageiros por ônibus deve operar com a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, ficará responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da operação do transporte público coletivo gratuito nos dias estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Os ônibus utilizados na prestação do serviço deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica vedada a utilização da gratuidade instituída por este Decreto para fins de promoção pessoal de agente público, candidato, partido político, federação partidária, coligação ou qualquer outra finalidade de natureza político-eleitoral diversa da garantia do livre exercício do direito de voto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 172/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação de prazos pactuados em instrumentos anteriores e a prorrogação de prazo ao Contrato nº 172/2025, referente à Reforma e adequação do reservatório de água da UPA Infantil Ágda Maria, localizada na Rua Francelino Alves de Lima, s/n, bairro Parque Belém, Angra dos Reis/RJ.